



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO N.º 87/2024

DISPÕE SOBRE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO E ATIVIDADES NO DENOMINADO “ARRAIÁ NORDESTINO”, DE CARÁTER PROVISÓRIO, NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa Stoaway Brewpub Comércio de Bebidas Ltda - ME para uso do espaço público da Praça Luiz Gonzaga Cotrim – “Praça da Bike”, para realização de evento cultural “Arraiá Nordestino”;

CONSIDERANDO que o evento tem o intuito de fomentar e celebrar a cultura popular caipira, por meio de apresentações artísticas e feira gastronômica com comidas típicas tradicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e viabilizar a emissão de Autorizações para realização de eventos de caráter público;

DECRETA:

Art. 1º. Por este decreto fica permitido, por solicitação, e estabelece o procedimento a ser adotado para a expedição de autorização para a realização do evento e atividades do “ARRAIÁ NORDESTINO”, de caráter provisório, que envolve uso de área pública municipal, na forma do Código de Posturas Municipal.

Parágrafo Único. O evento e atividade de que cuida este Decreto é de natureza cultural, artística, musical, festiva, esportiva, recreativa, expositiva, promocional, científica, culinária, e de promoção publicitária, cinematográfica ou artística e similares, bem como de espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações, realizado por particular em Conjunto com a Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, bem como a Secretaria de Assistência Social, em área de espaço público no Município.

l

Decreto 87/2024



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 2º. A realização do evento “ARRAIÁ NORDESTINO” e suas atividades, de caráter provisório, fica autorizado na Praça Luiz Gonzaga Cotrim – “Praça da Bike”, no território do Município, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, sendo este o local adequado e oportuno, diante da natureza e duração do evento, considerando o impacto ao sossego público, a circulação de pessoas e veículos e às demais normas e posturas municipais, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º. Esta autorização fica condicionada às seguintes informações a ser prestadas ao município, por intermédio do Setor responsável pela emissão do Alvará de que trata este Decreto:

- I denominação do evento, indicando dia, hora de início e hora do término;
- II identificação do responsável pela promoção ou organização do evento e informações da pessoa jurídica realizadora do evento;
- III endereço do evento, incluindo o código de endereçamento postal (CEP) e o número de referência do logradouro;
- IV identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança o tipo de segurança contratada e a quantidade de efetivo;
- V apresentação prévia de solicitação ao órgão competente de policiamento militar, necessário à garantia da tranquilidade e segurança de seus participantes;
- VI apresentação prévia do ato constitutivo da pessoa jurídica responsável pelo show, festa ou evento a ser realizado;
- VII cópia de ofícios informando ao Conselho Tutelar, Secretaria de Municipal Saúde realizadas, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;
- XI Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, quando for o caso;
- XII declaração de que não haverá qualquer tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público;
- XIII declaração de que não será permitido o ingresso de pessoas portando armas de fogo, exceto aquelas a quem permitido o porte, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mediante controle próprio nos acessos do evento, bem como outros objetos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 1º. Havendo a utilização de aparelhagem de som, o organizador deverá cumprir a legislação pertinente ao sossego público, cumprindo seus horários, sob pena de multa e impedimento de expedição de alvará para evento futuro.

§2º. A critério da Municipalidade, conforme o caso, poderão ser exigidas providências complementares.

Art. 4º. Logo após o término do evento, a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, assim como a Secretaria de Assistência Social, ficam responsáveis pela administração da área objeto da autorização de uso, devendo proceder à vistoria no local a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público, para os fins de ressarcimento pelos prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pela Municipalidade.

Art. 5º. A Municipalidade está isenta de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, pelo uso da área quando da realização do evento, cabendo exclusivamente ao autorizado providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.

Parágrafo único. O Alvará a ser expedido pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 6º. O requerente particular terá inteira responsabilidade pelo pagamento prévio das taxas e despesas decorrentes da realização do evento.

Parágrafo único. Em especial, é responsabilidade da requerente o pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD em decorrência de apresentações musicais ou execuções mecânicas de música durante o evento.

Art. 7º. A autorização para a realização do evento ou atividade está condicionada à delimitação da área, inclusive aos dias e horários constantes do Alvará.

Art. 8º. O uso de artefato pirotécnico não é permitido durante a realização de evento, ou isoladamente, observado o disposto na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 9º. O responsável, promotor ou coordenador efetivo do evento ou atividade deverá estar de posse de toda a documentação exigida por lei ou regulamento, bem como do Alvará.

Art. 10. Fica vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no espaço público ou ações que danifiquem suas instalações.

Parágrafo único. Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pelo autorizado do bem público, restabelecendo as condições originais das dependências públicas utilizadas.

Art. 11. O autorizado será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo e pela desmontagem de estruturas removíveis, que deverá dar-se em até 48hrs ao final do evento, sob pena de incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 12. Fica determinado ao Secretário Municipal da Infraestrutura Urbana, o apoio técnico operacional, em especial quanto as áreas de trânsito e elétrica, durante a realização do evento, assim como às Unidades Administrativas competentes, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de junho de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças